|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 1014941 |
| INTERESSADOS: | SANDRA ROCHA AGUIAR REZENDE (CAU nº A63381-0) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 156.4.1/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de janeiro 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado,* ***desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*** *(grifamos)*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando que a requerente solicitou inicialmente a interrupção de seu registro em 26/02/2015 (Protocolo 229896/2015), dispondo:

*Solicito o encerramento da anuidade CAU-MG, pois não exerço a função de arquiteta e urbanista, desde 2013. Seria possível exonerar os valores de anuidade de 2013, 2014 e 2015? Tendo em vista que não atuei como arquiteta nesse período? Anexo meus documentos de aposentada pela empresa Cemig.*

Considerando que, em 17/04/2015, foi enviado despacho à requerente, solicitando os documentos para prosseguimento da análise de seu pleito:

*Para instruir o processo de interrupção de registro, FAVOR ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 1)Declaração formal datada e assinada solicitando a interrupção, explicando o motivo da solicitação e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; 2) Relatório de RRTs (Para gerar o relatório: acessar sua página profissional, ir na aba “RRT” - escolher a opção “pesquisar RRT” - NÃO escrever nada na caixa de diálogo e NÃO marcar nenhum dos filtros - clicar em pesquisar. Salvar o relatório gerado no formato PDF e anexá-lo ao seu protocolo). OBSERVAÇÃO: PARA INTERROMPER O REGISTRO, O PROFISSIONAL DEVE TER QUITADO A ANUIDADE DO ANO ANTERIOR AO ANO EM QUE FOI PROTOCOLADA A SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO. PARA A NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS DÉBTOS OU REEMBOLSO DE VALORES, FAVOR CONSULTAR O ATENDIMENTO DO CAU. ::::::::::IMPORTANTE:::::::::: Favor enviar e-mail informando o atendimento desta solicitação para o endereço: exercicio.profissional@caumg.gov.br. Informamos que o processo ficará suspenso até que a solicitação seja atendida. Atenciosamente, Assessoria da Comissão de Exercício Profissional, CAU/MG.*

Considerando que não existem registros de resposta do despacho supracitado, ou de cumprimento da diligência nele estabelecida, tendo sido o protocolo arquivado em 22/07/2015.

Considerando que um novo pedido foi protocolizado em 16/07/2015 (Protocolo 278477/2015), com despacho do CAU/MG de 22/07/2015, novamente não respondido, tendo sido igualmente arquivado.

Considerando a requerente voltou a solicitar a interrupção de seu registro em 15/11/2019 (Protocolo 1009647/2019), desta vez enviando os documentos estabelecidos pelo CAU/MG, tendo sido seu registro interrompido na data de solicitação.

Considerando o recurso apresentado pelo protocolo 1014941/2019

**DELIBERA:**

1. Por indeferir a solicitação da profissional SANDRA ROCHA AGUIAR REZENDE (CAU nº A63381-0), apresentada junto ao protocolo 1014941/2019, por não haver previsão normativa para interrupção nos termos requeridos, de maneira injustificada, e uma vez que o registro não foi anteriormente interrompido por não cumprimento das diligências efetuadas pelo CAU/MG, não havendo sido atingidas as condições regulamentadas para alteração do registro, conforme estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal 12.378/2010 e normas derivadas do CAU/BR.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |